



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Renata Sousa Ramos		
EMENTA: Recomenda o arredondamento de nota do aluno Pedro Ivo Ramos Viana		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 00685204/2020	PARECER Nº 0087/2020	APROVADO EM: 05.02.2020

I – RELATÓRIO

Renata Sousa Ramos, residente na Rua Justiniano de Serpa, 131, no bairro Farias Brito, nesta capital, mãe do aluno Pedro Ivo Ramos Viana (6ª série do ensino fundamental do Colégio Christus), solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Processo nº 00685204/2020, articulação para que o Colégio Christus reveja uma das notas constantes do resultado final do citado aluno, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que o aluno, em 2019, cursou a 6ª série do ensino fundamental no Colégio Christus, em Fortaleza, conforme cópia do boletim escolar anexa; e que, conforme as notas constantes do boletim, o aluno não obteve aprovação em quatro disciplinas (Português, Inglês, Matemática e Ciências).

Ocorre que, na disciplina Inglês, a nota final do aluno resultou na média 6,8 (quando a média do Colégio, para aprovação, é 7,0), além de obter outras notas finais abaixo da média.

Argumenta a requerente que, se a nota de Inglês puder ser revista pelo Conselho de Classe da instituição de ensino e ser arredondada para 7,0 (média para aprovação), o aluno terá a oportunidade de prosseguir seus estudos na série posterior, usando o recurso da progressão parcial de estudos (só permitida em até três disciplinas) e, conseqüentemente, não sofrendo atrasos em sua vida escolar.

Argumenta, ainda, a requerente que o pai do aluno em tese (já falecido), por motivo semelhante (reprovação escolar), abandonou os estudos e nunca mais quis voltar a estudar, o que causa forte apreensão na mãe, temerosa de que o fato possa se repetir com o aluno Pedro Ivo.

Diante do exposto, a requerente solicita o arredondamento da nota da disciplina Inglês do estudante para que o mesmo possa prosseguir, regularmente, seus estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, pode-se observar as normas estatísticas convencionais, ou seja, reduz-se ao inteiro imediatamente inferior ao número fracionário cuja decimal



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0087/2020

for menor de 0,5 e eleva-se ao inteiro imediatamente superior, o número fracionário cuja decimal for igual ou maior que 0,5.

Pode-se, ainda, recorrer à LDB/1996. Em seu Artigo 24, permite a adoção de critérios pedagogicamente consistentes na avaliação feita pela escola, defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição ou inserção na série ou etapa adequada (...).”

III – VOTO DA RELATORA

Após ouvir, atentamente, a opinião dos pares na Câmara de Educação Básica (CEB) do CEE e, mesmo considerando que, apesar do resultado final apresentado pelo aluno apontar para, segundo a média do Colégio Christus, uma reprovação, recomendamos, segundo a maioria dos conselheiros da CEB, a essa conceituada instituição que verifique a possibilidade de que, através do seu Conselho de Classe, se possa rever a nota de Inglês (6,8) do aluno Pedro Ivo Ramos, procedendo ao seu arredondamento ao número inteiro imediatamente superior (7,0) possibilitando, assim, que o mesmo possa prosseguir, regularmente, seus estudos, evitando-se consequências danosas à vida do estudante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de fevereiro de 2020.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE